



Informativo SINDIGÊNEROS / RJ

SCPP N° 01 – JANEIRO/FEVEREIRO 2017

SINDICATO, AÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro
Sede Social: Rua do Arroz, 90 - Salas 310 / 315 Mercado São Sebastião - Penha - RJ - Cep 21011-070
Tels.: (21) 2584-2115 / 2584-9946 - Fax 2584-0597
Delegacia Centro: Rua do Acre, 47 - 10º and - Gr. 1011/ 1013 - Centro - RJ - Cep 20081-000
Tels.: (21) 2516-0238 / 2253-7497
E-mail: scvga@sindigeneros-rj.com.br - Site: www.sindigeneros-rj.com.br

FILIADO A



SALÁRIO MÍNIMO

Decreto nº 8.948 de 29 de dezembro de 2016.

Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,
DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2017, o salário mínimo será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Brasília, 29 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER, Henrique Meirelles, Dyogo Henrique de Oliveira e Ronaldo Nogueira de Oliveira.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2016.

SIMPLES NACIONAL – Débitos Parcelamento

Portaria 1.110 PGFN, de 8-12-2016 (DO-U de 9-12-2016)

Regulamentado parcelamento de débitos do Simples Nacional com a PGFN.

Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o parcelamento instituído pelo artigo 9º da Lei Complementar 155/2016, de débitos do Simples Nacional inscritos em Dívida Ativa da União, relativos à competência até

maio/2016.

O pedido de parcelamento deverá ser feito pelo devedor principal ou pelo corresponsável, constante da inscrição em DAU, até o dia 10-3-2017, exclusivamente por meio do sítio da PGFN na internet. O parcelamento não poderá ser requerido pelos sujeitos passivos com falência decretada.

SIMPLES NACIONAL – Débitos Parcelamento

Resolução 132 CGSN, de 6-12-2016 (DO-U de 12-12-2016)

Comitê Gestor disciplina o parcelamento de débitos criado pela Lei Complementar 155/2016.

Esta Resolução disciplina o parcelamento em até 120 prestações mensais, de débitos do Simples Nacional vencidos até a competência do mês de maio/2016.

Os pedidos de parcelamento deverão ser efetuados por meio dos sítios da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quando o débito estiver inscrito em Dívida Ativa da União, conforme Instrução Normativa 1.677 RFB/2016 e Portaria 1.110 PGFN/2016.

DÚVIDAS OU CONSULTAS: TELEFONE - (21) 2584-2115 FAX - 2584-0597 | SITE: WWW.SINDIGENEROS-RJ.COM.BR

TERMO DE ADESÃO

Funcionamento das lojas em feriados e dias santos

Continua na pág. 4

TIS

Taxa de Inspeção Sanitária 2017

Continua na pág. 6

SIMPLES NACIONAL – Débitos Parcelamento

Instrução Normativa 1.677 RFB, de 8-12-2016 (DO-U de 12-12-2016)

Parcelamento do Simples Nacional criado pela LC 155 é regulamentado pela Receita Federal.

Esta Instrução Normativa regulamenta, no âmbito da Receita Federal, o parcelamento especial de débitos do Simples Nacional, vencidos até a competência

maio/2016, instituído pelo artigo 9º da Lei Complementar 155/2016.

A opção prévia pelo parcelamento não dispensa o sujeito passivo de apresentar o pedido de parcelamento até as 20 horas de Brasília, do dia 10-3-2017.

VEÍCULOS – REMOÇÃO – Município do Rio de Janeiro

Decreto 42.630, de 6-12-2016 (DO-MRJ de 7-12-2016)

Prefeitura do Rio regulamenta a remoção de veículo multado por estacionamento irregular.

Este Ato, que regulamenta a Lei 6.104, de 25-11-2016, padroniza os procedimentos de remoção de veículos por estacionamento irregular. A medida administrativa de remoção só é cabível quando o responsável pelo veículo não estiver presente para efetuar a remoção.

O veículo já colocado no reboque poderá ser devolvido ao proprietário ou condutor, mediante recibo. O

proprietário do veículo rebocado não será obrigado a pagar a diária de permanência no depósito público, nem a tarifa pelo uso do reboque, se provar que estava presente no momento da autuação pela infração e que foi impedido de retirar o veículo.

Servirá como prova, foto ou filme do momento do içamento do veículo, em que a imagem do responsável possa ser vista, juntamente com seu veículo e o reboque.



ESTABELECIMENTO COMERCIAL – ATENDIMENTO PRIORITÁRIO – Município do RJ

Lei 6.101, de 18-11-2016 (DO-MRJ de 21-11-2016)

Placas de atendimento prioritário devem conter o símbolo do autismo.



Este Ato, determina que os estabelecimentos de atendimento ao público, tais como supermercados, bancos, farmácias, bares,

restaurantes, lojas em geral e similares, deverão inserir o símbolo mundial do autismo nas placas indicativas de atendimento prioritário.

As penalidades para os estabelecimentos que não cumprirem a norma serão regulamentadas pelo Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

FEEF – FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL - Regulamentação

Decreto 45.810, de 3-11-2016 (DO-RJ de 4-11-2016)

Regulamentado o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal.

Este Ato regulamenta dispositivos da Lei 7.428, de 25-8-2016, que institui o FEEF – Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, que tem por finalidade manter o equilíbrio das finanças públicas e previdenciárias do Estado do Rio de Janeiro. A fruição dos benefícios ou incentivos fiscais, já concedidos ou que vierem a ser concedidos, abrangidos por este Ato, fica condicionada ao depósito

no FEEF do montante equivalente ao percentual de 10% aplicado sobre a diferença entre o valor do imposto calculado com e sem a utilização de benefício. O valor do depósito deverá ser apurado mensalmente, devendo seu pagamento ser realizado até o dia 20 do mês subsequente ao da apuração, por meio de Darj, gerado pelo Portal de Pagamento da Sefaz (www.fazenda.rj.gov.br). O depósito relativo ao mês de dezembro/2016 poderá ser realizado até o dia 31-1-2017.

IPTU – RECOLHIMENTO EM 2017 – Município do Rio de Janeiro

Decreto 42.676, de 19-12-2016 (DO-MRJ de 20-12-2016)

Divulgados os prazos para recolhimento do IPTU em 2017.



O imposto poderá ser pago em cota única com desconto de 7% ou parcelado em até 10 cotas. O contribuinte que até 10 dias antes do vencimento

da 1ª cota não tiver recebido o carnê de cobrança deverá providenciar a 2ª via, que estará disponível a partir do dia 19-1-2017.

A 2ª via poderá ser obtida na internet, no "site" <http://iptu.rio.rj.gov.br> ou em um dos locais relacionados no Anexo II, minudo da guia do pagamento do ano anterior ou do número da inscrição.

**Calendário Anual de Pagamentos de Tributos Imobiliários
Vencimentos das Cotas – IPTU/2017 – Anexo I**

Final De Insc.	Pagto. À vista c/ desc.	1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota	5ª cota	6ª cota	7ª cota	8ª cota	9ª cota	10ª cota
0 a 5	10/02	10/02	10/03	10/04	10/05	12/06	10/07	10/08	11/09	10/10	10/11
6 a 9	13/02	13/02	13/03	11/04	11/05	13/06	11/07	11/08	12/09	11/10	13/11

Anexo II - Postos e Serviços de Atendimento Central de Teleatendimento 24H – 1746

- Postos de atendimento do IPTU – Cidade Nova – Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – Anexo - Térreo

Subgerência de Atendimento Integrado ao Contribuinte – SACS

- SAC do IPTU / Tijuca – Sede: Rua Desembargador Isidro, nº 41

Subgerência de Atendimento Integrado ao Contribuinte - SACS

- Barra Shopping – Av. das Américas, 4.666 – Barra da Tijuca – 3º piso, ao lado do Centro Médico

- Norte Shopping – Av. Dom Helder Câmara, 5474 – Cachambi – 3º Piso (cobertura) – Vida Center – Estrada da Expansão – Loja 3.902

- Rio Sul Shopping Center – Rua Lauro Muller, 116 – Botafogo – Estacionamento G4 – Setor Amarelo

- West Shopping Rio – Estrada do Mendanha, 555 Loja 282 – Campo Grande

- Center Shopping Rio – Rua Geremário Dantas, 404 – Piso G2 – Lojas 501 e 502 – Jacarepaguá

IPVA – RECOLHIMENTO EM 2017 – Calendário

Resolução 1.046 SEFAZ, de 21-12-2016 (DO-RJ de 27-12-2016)

Divulgado o calendário de pagamento do IPVA para 2017.

Este Ato divulga o calendário para pagamento do imposto relativo aos veículos terrestres usados, que poderá ser pago em até 3 parcelas, por meio da GRD – Guia para Regularização de Débitos, que será re-

tirada pelo contribuinte na internet, nos endereços www.fazenda.rj.gov.br ou www.bradesco.com.br. O vencimento da cota única e da primeira parcela será o mesmo, conforme o número do final da placa do veículo.

CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS DO IPVA/2017 PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES USADOS, PAGAMENTO EM COTA ÚNICA OU EM 3 PARCELAS.

Finais de Placa	Vencimentos		
	Cota Única Ou 1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela
0	17/01	16/02	20/03
1	19/01	20/02	22/03
2	23/01	22/02	24/03
3	24/01	23/02	27/03
4	27/01	02/03	03/04
5	30/01	03/03	04/04
6	01/02	06/03	05/04
7	03/02	07/03	06/04
8	06/02	08/03	07/04
9	08/02	10/03	10/04

IPVA - Desconto

Decreto 45.873, de 28-12-2016 (DO-RJ de 29-12-2016)

Governo concede desconto de 3% para pagamento do IPVA em cota única.

O desconto será concedido para os pagamentos em

cota única realizados nos prazos constantes no calendário do IPVA/2017, aprovado pela Resolução 1.046 Sefaz, de 21-12-2016.



VEÍCULOS – Licenciamento**Portaria 5.012 DETRAN, de 27-12-2016 (DO-RJ de 29-12-2016)****Divulgado o calendário de licenciamento anual de veículos para 2017.**

O licenciamento só poderá ser efetuado quando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas vinculados ao veículo.

A Resolução 1.046 Sefaz, de 21-12-2016, que fixou os prazos de pagamento do IPVA.

Art. 1º - Estabelecer calendário de licenciamento anual para o exercício de 2017, de acordo com os seguintes prazos e o algarismo final das placas de identificação:

Final da Placa do Veículo	Período para o Licenciamento Anual
0 e 1	Até 30-6-2017
2 e 3	Até 31-7-2017
4 e 5	Até 31-8-2017
6 e 7	Até 30-09-2017
8 e 9	Até 31-10-2017

Art. 2º - O licenciamento anual somente poderá ser realizado após a quitação integral dos débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito vinculadas ao veículo, independente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

**DETRAN-RJ****UNIDADE FISCAL – UFIR-RJ****Resolução 1.048 SEFAZ, de 26-12-2016 (DO-RJ de 28-12-2016)****Fixado valor da Ufir-RJ para o exercício de 2017.**

Este Ato determina que o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2017 será de R\$ 3,1999.

A Ufir-RJ serve para atualizar os débitos e os valores previstos na legislação tributária estadual.

FERIADOS E DIAS SANTOS FUNCIONAMENTO DAS LOJAS DEPENDEM DO "TERMO DE ADESÃO"

Conforme estabelecido na Clausula Trigésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro – SEC/RJ, o trabalho dos empregados nos feriados e dias santos depende do "**Termo de Adesão**", cujo formulário está disponível em nosso site www.sindicgeneros-rj.com.br

O termo de Adesão deve ser emitido em três vias, sendo uma original e as demais podem ser xerox, constante dos dados referentes à empresa, devidamente assinada pelo empregador, procurador ou preposto, anexando cópia do contrato social da empresa não sindicalizada (associada) na primeira "adesão", comprovante do CNPJ, nome completo dos funcionários que irão trabalhar, número da Carteira de Trabalho e assinatura dos mesmos. O formulário capa é composto de treze linhas, se o número de empregados ultrapassar esse número, pode simplesmente anexar uma relação com todos os dados já mencionados.

ATENÇÃO: Quando houver situações de trabalho em feriados e dias santos isolados, as empresas que desejarem funcionar nestes dias deverão homologar

Termos de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho nas formas estabelecidas nesta clausula, com no **mínimo até 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias** de antecedência do feriado.

LOCAIS DE ATENDIMENTO:

- **SEDE SOCIAL** – Rua do Arroz, 90 – Salas 30/3015 – Penha – Mercado São Sebastião.

Tel.: 2584-2115 / 2584-9946

Horário de Funcionamento: 8:30 às 16:00 – Horário de Almoço: 12:00 às 13:00

- **DELEGACIA CENTRO** – Rua Acre, 47 – 10º andar – Grupo 1011/1013 – Centro.

Tel.: 2516-0238 / 2253-7497

Horário de Funcionamento: 8:30 às 16:00 – Horário de Almoço: 12:00 às 13:00

Neste local, o pagamento deve ser efetuado através de cheque da própria empresa ou de transferência bancária a favor do Banco Itaú S/A – Agência 0530 – Conta Corrente 23512-6 e/ou Caixa Econômica Federal – Agência 0542 – Conta Corrente 03775751-6, fornecendo o respectivo comprovante.

PRÓXIMOS FERIADOS:

- Dia 28 de Fevereiro – Carnaval
- Dia 14 de Abril – Paixão de Cristo
- Dia 21 de Abril – Tiradentes

- Dia 23 de Abril – São Jorge

Quaisquer dúvidas, entrar em contato com nossa Secretária.

.....

ADESÃO DE TRABALHO EM FERIADOS E DIAS SANTOS

A Clausula trigésima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com o SEC/RJ estabelece no "Parágrafo Quarto" a possibilidade das empresas realizarem "Adesão" de 3 (três) feriados desde que se procedesse à atualização do cadastro dos empregados admitidos no período. Entretanto o SEC/RJ determinou que os referidos feriados sejam solicitados individualmente.

Na dúvida entre em contato com nossa Secretária Geral.

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - LEMBRETE

Dia 12 (doze) de maio é a data-base para efeito do reajuste salarial dos comerciários empregados nos estabelecimentos comerciais de nossa representação.

Lei nº. 7.238 de 29 de outubro de 1984

Art. 9º - O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Lei nº. 7.238 de 29 de outubro de 1984

Art. 9º - O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

LEMBRETE

Estamos nos aproximando da data-base da nossa representação (12 de maio), razão pela qual mais desta feita, alertamos para o devido cuidado com as datas a seguir, evitando recair na multa estabelecida pela Lei nº. 7.238/84.

PARA O AVISO PRÉVIO INDENIZADO

A partir do dia 14 (quatorze) de março, inclusive, findando no dia 12 (doze) de abril, cujo o aviso projeta para todos os fins legais, fará jus a uma indenização referente a um salário mensal.

PARA O AVISO PRÉVIO TRABALHADO

A partir do dia 12 (doze) de abril, inclusive, findando no dia 11 (onze) de maio, cujo este aviso para todos os fins legais, fará jus a uma indenização referente a um salário mensal.

OBS.: Os empregados demitidos após estes prazos, farão jus somente às diferenças salariais em face do índice de reajuste determinado na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.

.....

MESA BRASIL SESC – Unidade Madureira **Banco Rio de Alimentos - Faça parte da Família**



Programa social que visa minimizar os efeitos da fome e de desperdício consiste em recolher produtos alimentícios em perfeitas condições de consumo e entregá-los a instituições sociais idôneas.

voluntariado.

O Banco Rio de Alimentos promove uma ponte entre doadores de produtos alimentícios e instituições como orfanatos, abrigos, projetos sociais e asilos. Além disso, realiza diversas ações educativas nas áreas social e nutricional, e outras integradas com as unidades SESC no Estado do Rio de Janeiro.

Endereço:

Rua Ewbank da Câmara, 90 Madureira – Cep.: 21310-150

Telefones:

(21) 3456-3515; 3456-3586; 2452-5937

Funcionamento:

Segunda à Sexta-Feira das 9:00 às 17:00 horas

Quem Somos:

O SESC-RJ lançou em dezembro de 2000, o programa Banco Rio de Alimentos, uma iniciativa de solidariedade social pioneira em nosso estado pautada em três pilares: minimizar os efeitos da fome, diminuir o desperdício de alimentos e disseminar a cultura do

TIS – TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA – Ex. 2017 – Vencimento em Março**Pagamento da TIS:**

A TIS deverá ser recolhida até o último dia útil de março sem ônus para o contribuinte, tanto para a renovação anual, quanto para o início das atividades. A TIS poderá ser paga em toda rede bancária e em casas lotéricas. A emissão da guia de recolhimento pode ser feita pela internet, em Postos de Atendimento ou em nossa Sede, bastando ter o nº da Inscrição Municipal indicada no Alvará.

O contribuinte poderá aguardar a chegada da correspondência de cobrança da TIS, com previsão de início de envio pela Secretária Municipal de Fazenda – SMF para março de 2017.

Os valores da TIS são reajustados anualmente com base no IPCA-E e variam de acordo com a metragem do estabelecimento.

- Página da Vigilância Sanitária Municipal na internet: <http://www.rio.rj.gov.br/vigilanciasanitaria>

**** POSTOS DE ATENDIMENTOS**

Secretária Municipal de Fazenda F/CIS 5 – Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 - anexo I sobreloja – horário de 9h às 17h.

Atendimento Cidadão (Shoppings) – Funcionamento de Segunda à Sexta de 10h às 22h; Sábado de 10h às 16h.

- Unidade Norte Shopping – Av. Suburbana, nº 5474;

- Loja 3902 (entrada da expansão);

- Unidade Barra Shopping – Av. das Américas, nº 4666 – 1º piso (entrada K);

- Unidade Madureira Shopping – Entrada do Portela, nº 222 – 2º piso – Loja 226;

- Unidade Shopping Rio Sul – Rua Lauro Muller, nº 116 – Urca 64 Setor Amarelo.

**** SEDE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Seção de Controle e Emissão Taxa de Inspeção Sanitária – Rua do Lavradio, nº 180 – 3º andar – Centro – Horário de 9h às 17h.

**EXPEDIENTE**

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro / SINDIGÊNEROS/RJ - Rua do Arroz, 90 S/310/315 - Penha - Rio de Janeiro - CEP 21011-070 - Tels.: (21) 2584-2115 * 2584-9946 - Fax: (21) 2584-0597 - <http://www.sindigeneros-rj.com.br> - e-mail: scvga@sindigeneros-rj.com.br - Fundado a 28 de Setembro de 1934 - Administração - Quatriênio 2014/2018 - PRESIDENTE: Napoleão Pereira Velloso; DIRETOR SECRETÁRIO: Newton Henriques Furtado; DIRETOR TESOUREIRO: Joaquim Cabral Guedes. SUPLENTE DA DIRETORIA: Fernando Lapenne Cabral Guedes; Fortunato Fernando Leta; Walier José de Queiroz Filho. CONSELHO FISCAL – EFETIVOS: Armênio Manuel Alves Moreira; Antônio de Souza Pinto; Cláudio Imenes Rios. SUPLENTE: José Luis Soares dos Santos; Isabel Christina Valente dos Reis; Eliseu Souza e Silva. DELEGADOS REPRESENTANTES PERANTE A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO – EFETIVOS: Napoleão Pereira Velloso; José Gilmar Nunes Pirozzi. SUPLENTE: Fernando Lapenne Cabral Guedes; Claudio Imenes Rios.